



Companhia Vale do Rio Doce



ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES QUIROGRAFÁRIAS E NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, no artigo 52 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 400/03"), e no aviso ao mercado publicado em 17 de novembro de 2006, a Companhia Vale do Rio Doce, na qualidade de emissora ("Companhia"), o Banco Santander Banespa S.A. ("Coordenador Líder"), o Banco ABNAMRO Real S.A. ("ABN AMRO"), o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Credit Suisse"), o Banco UBS Pactual S.A. ("UBS Pactual"), o Banco UBS S.A. ("UBS") e BB Banco de Investimento S.A. ("BB BI"), o Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), o Banco BNP Paribas Brasil S.A. ("BNP Paribas"), o HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo ("HSBC"), o Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA") e o Banco Citibank S.A. ("Citibank") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o ABN AMRO, o Credit Suisse, o UBS Pactual, o UBS, o BB BI, o Bradesco, o BNP Paribas, o HSBC e o Itaú BBA, "Coordenadores"), na qualidade de coordenadores, vêm a público comunicar o início da distribuição pública ("Oferta"), em duas séries, de 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) debêntures nominativas, escriturais, não conversíveis em ações e quirografárias ("Debêntures"), com valor nominal unitário de R\$10.000,00 em 20 de novembro de 2006 e vencimento em 20 de novembro de 2010, para as Debêntures da primeira série, e em 20 de novembro de 2013, para as Debêntures da segunda série, da sétima emissão pública da

Companhia Vale do Rio Doce
Av. Graça Aranha 26, 19º andar, CEP 20030-900, Rio de Janeiro, RJ
NIRE 33300019766 – CNPJ n.º 33.592.510/0001-54 – CVM n.º 00417-0
Códigos ISIN: BRVALEDBS036 (1ª Série) e BRVALEDBS044 (2ª Série)

perfazendo o total de

R\$ 5.500.000.000,00

Classificação de Risco: Standard & Poor's: br'AAA'; Moody's: 'Aaa'br'

1. ATOS SOCIETÁRIOS E REGISTROS

1.1 A emissão das Debêntures e a Oferta são realizadas com base nas deliberações (i) da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 19 de outubro de 2006, cujo extrato da ata foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 31 de outubro de 2006 e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nos jornais "DCI – Diário Comércio e Indústria" e "Jornal do Comercio" em 17 de novembro de 2006; e (ii) da reunião da diretoria executiva da Companhia realizada em 8 de dezembro de 2006, cujo extrato da ata será arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 12 de dezembro de 2006 e nos jornais "DCI – Diário Comércio e Indústria" e "Jornal do Comercio" em 11 de dezembro de 2006.

1.2 A "Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Sétima Emissão Pública da Companhia Vale do Rio Doce", celebrada entre a Companhia e Pentágono S.A. D.T.V.M. ("Agente Fiduciário"), foi inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 5 de dezembro de 2006. O "Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Sétima Emissão Pública da Companhia Vale do Rio Doce", celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, será averbado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

2. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.1 Os recursos obtidos pela Companhia com a Oferta serão utilizados para amortizar parcialmente os valores devidos pela Companhia no âmbito do empréstimo-ponte denominado "Credit Agreement", financiamento obtido pela Companhia em 25 de outubro de 2006 para a aquisição do controle acionário da Inco Limited, conforme informado em fato relevante publicado em 11 de agosto de 2006.

3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

3.1 Colocação. As Debêntures serão objeto da Oferta, sob o regime de garantia firme, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não existindo reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

3.2 Coletas de intenções de investimento (*bookbuilding*). Foi adotado o procedimento de *bookbuilding*, organizado pelos Coordenadores, por meio da coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400/03, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição ("Procedimento de *Bookbuilding*").

I. da quantidade das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) observado que (a) a primeira série deveria ser composta por, no mínimo, 100.000 (cem mil) Debêntures e, no máximo, 400.000 (quatrocentos mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo)); (b) a segunda série deveria ser composta por, no mínimo, 100.000 (cem mil) Debêntures e, no máximo, 400.000 (quatrocentos mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais); e (c) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderia exceder R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), e nem 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais; e

II. da Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo) e da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo), observados os limites previstos na deliberação (h) da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 19 de outubro de 2006.

3.2.1 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado pela diretoria executiva da Companhia e divulgado nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM n.º 400/03, bem como foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

3.3 Prazo de subscrição. Respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação deste Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") aos investidores, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação do Anúncio de Início.

3.4 Forma de subscrição. As Debêntures serão subscritas por meio dos procedimentos da CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP").

3.5 Forma e preço de integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização") e em moeda corrente nacional, sendo que:

I. as Debêntures da Primeira Série serão integralizadas pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização; e

II. as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.

3.6 Negociação. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND – Sistema Nacional de Debêntures e do Sistema BovespaFix.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Número da emissão. As Debêntures representam a sétima emissão pública de debêntures da Companhia.

4.2 Valor total da emissão. O valor total da emissão é de R\$5.500.000.000,00 (cinco bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, já considerando as Debêntures Suplementares.

4.3 Quantidade. Serão emitidas 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures, já considerando as Debêntures Suplementares, observado o disposto no item 4.5 abaixo.

4.3.1 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM n.º 400/03, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi acrescida em 50.000 (cinquenta mil) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Colocação (conforme definido abaixo), que foi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia, sendo todas Debêntures da Segunda Série. O item 4.3 acima já inclui as Debêntures Suplementares.

4.3.2 Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM n.º 400/03, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderia ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), que poderiam ser emitidas pela Companhia, a seu critério, não tendo havido tal emissão.

4.4 Valor nominal. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal").

4.5 Séries. A emissão será realizada em duas séries, tendo a quantidade de cada série sido definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que:

I. a primeira série será composta por 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures ("Debêntures da Primeira Série"); e

II. a segunda série será composta por 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures (já considerando as Debêntures Suplementares) ("Debêntures da Segunda Série").

4.5.1 A Companhia não poderá colocar as Debêntures da Segunda Série antes de colocadas todas as Debêntures da Primeira Série ou cancelado o saldo não colocado.

4.5.2 Ressalvadas as referências específicas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

4.6 Forma. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Bradesco S.A., prestador de serviços de escrituração e de banco mandatário das Debêntures ("Instituição Depositária", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Instituição Depositária na prestação dos serviços previstos neste item), e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas na CETIP, será expedido por esta um relatório de posição de ativos, acompanhado de extrato em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos; e (ii) para as Debêntures custodiadas na CBLC, será expedido por esta relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas na CBLC; que, igualmente, em ambos os casos, servirão de comprovante de titularidade de Debêntures.

4.7 Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações.

4.8 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.404/76"). Tendo em vista que, (i) na data de assinatura da Escritura de Emissão, o capital social da Companhia é de R\$19.492.400.974,56 (dezenove bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos); e (ii) as Debêntures, somadas às debêntures da sexta emissão da Companhia não resgatadas ou canceladas, no valor de R\$3.885.590,56 (três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos), totalizam R\$5.503.885.590,56 (cinco bilhões, quinhentos e três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos); o limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei n.º 6.404/76 está atendido.

4.9 Data de emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 20 de novembro de 2006 ("Data de Emissão").

4.10 Prazo e data de vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo (i) das Debêntures da Primeira Série será de 4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de novembro de 2010 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de novembro de 2013 ("Data de Vencimento da Segunda Série").

4.11 Pagamento do Valor Nominal. O Valor Nominal (i) das Debêntures da Primeira Série será pago em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) das Debêntures da Segunda Série será pago em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento da Segunda Série.

4.12 Atualização Monetária. O Valor Nominal não será atualizado.

4.13 Remuneração.

4.13.1 Remuneração da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 101,75% (cento e um inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento ("Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de maio de 2007 e, o último, na Data de Vencimento da Primeira Série. Farão jus à Remuneração da Primeira Série os titulares das Debêntures da Primeira Série ao final do 1º (primeiro) dia útil anterior à respectiva data de pagamento. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo.

4.13.2 Remuneração da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* ou sobretaxa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento ("Remuneração da Segunda Série") e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração"). A Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de maio de 2007 e, o último, na Data de Vencimento da Segunda Série. Farão jus à Remuneração da Segunda Série os titulares das Debêntures da Segunda Série ao final do 1º (primeiro) dia útil anterior à respectiva data de pagamento. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo.

4.13.3 Indisponibilidade temporária da Taxa DI. Observado o disposto no item 4.13.4 abaixo, se, na data de vencimento de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, não houver apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será aplicada à Remuneração da Primeira Série e/ou à Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Companhia e os titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.13.4 Substituição da Taxa DI. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início deste item, para deliberar, de comum acordo com a Companhia, e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso. Caso titulares das Debêntures da Primeira Série, reunidos em assembleia, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, e/ou titulares das Debêntures da Segunda Série, reunidos em assembleia, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, não aproveem o parâmetro proposto pela Companhia, as Debêntures da Primeira Série em circulação e/ou as Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, deverão ser resgatadas e, consequentemente, canceladas, na sua totalidade, pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, devida desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da(s) assembleia(s) geral(is) de Debenturistas a que se refere este item. O resgate a que se refere este item não será acrescido de prêmio ou penalidade de qualquer natureza. Até o momento da definição do novo parâmetro ou do resgate, conforme o caso, será utilizado o mesmo percentual da última Taxa DI divulgada oficialmente, acrescida do percentual aplicável, calculada *pro rata temporis*.

4.14 Repactuação. Não haverá repactuação programada.

4.15 Resgate antecipado facultativo. A Companhia:

I. não terá a faculdade de resgatar antecipadamente quaisquer das Debêntures da Primeira Série; e

II. a partir de 20 de novembro de 2010 (inclusive), terá a faculdade de resgatar antecipadamente a totalidade (e apenas a totalidade) das Debêntures da Segunda Série em circulação (com seu consequente cancelamento), mediante:

(a) aprovação do conselho de administração da Companhia;

(b) publicação de aviso nos termos do item 4.22 abaixo, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data do resgate ("Data do Resgate"), informando (i) a data da reunião do conselho de administração da Companhia que aprovou o resgate antecipado total; (ii) a Data do Resgate; e (iii) quaisquer outras informações necessárias ao evento; e

(c) pagamento (i) do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série em circulação, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a data do último pagamento da Remuneração da Segunda Série até a data do seu efetivo pagamento; e (ii) de prêmio calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Prêmio"):

$$P = \frac{d}{D} \times 0,35\%, \text{ onde:}$$

P = Prêmio;

d = quantidade de dias corridos a transcorrer entre a Data do Resgate e a Data de Vencimento da Segunda Série; e

D = quantidade de dias corridos entre 20 de novembro de 2010 e a Data de Vencimento da Segunda Série.

4.16 Aquisição facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei n.º 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

4.17 Encargos moratórios. Ocorrendo imputabilidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.18 Decadência dos direitos aos acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de imputabilidade no pagamento.

4.19 Local de pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia, por intermédio da CETIP ou da CBLC, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP ou na CBLC. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Instituição Depositária, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, toda a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos em lei.

4.20 Prorrogação dos prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos, ou com feriados bancários na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.21 Vencimento antecipado. Sujeito ao disposto nos itens 4.21.1 abaixo, 4.21.2 abaixo e 4.21.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (e, ainda, no caso do inciso III abaixo, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto no item 4.21.3 abaixo), independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

I. (a) decretação de falência da Companhia; (b) pedido de autofalência pela Companhia; (c) pedido de falência da Companhia formulado por terceiros não elidido pela Companhia no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia;

II. transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei n.º 6.404/76;

III. não pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal, da Remuneração, do Prêmio ou de quaisquer outros valores devidos aos Debenturistas nas respectivas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados das datas dos respectivos vencimentos;

IV. descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, e tal descumprimento não seja sanado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento de aviso escrito neste sentido que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

V. caso qualquer das declarações prestadas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão provarem-se falsas, incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante;

VI. ocorrência de inadimplimento ou de evento de inadimplimento pela Companhia ou por qualquer Controlada Relevante, que não esteja sanado, de qualquer contrato, instrumento ou documento evidenciando dívida em aberto em valor igual ou superior a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (ou seu contravalor em outras moedas, conforme calculado pela taxa de conversão de venda aplicável divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia útil anterior), desde que tal inadimplimento ou evento de inadimplimento resulte no efetivo vencimento antecipado da referida dívida;

VII. redução do capital social da Companhia, nos termos do artigo 174 da Lei n.º 6.404/76, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada por titulares de, no mínimo, a maioria das Debêntures da Primeira Série em circulação e, no mínimo, a maioria das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei n.º 6.404/76; ou

VIII. aprovação de incorporação (somente quando a Companhia for a incorporada), fusão ou cisão da Companhia ou venda, pela Companhia, de todos ou de substancialmente todos os seus ativos ou as suas propriedades de mineração, observado que o disposto neste inciso não se aplica:

(a) conforme previsto no artigo 231 da Lei n.º 6.404/76, às operações de incorporação (somente quando a Companhia for a incorporada), fusão ou cisão da Companhia desde que (i) qualquer uma das operações a que se refere esta alínea tenha sido previamente aprovada por titulares de, no mínimo, a maioria das Debêntures da Primeira Série em circulação e, no mínimo, a maioria das Debêntures da Segunda Série em circulação; ou (ii) tenha sido assegurado aos titulares das Debêntures que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à(s) operação(ões), o resgate das Debêntures de que forem titulares, pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso; e



Companhia Vale do Rio Doce



- (b) às operações de venda, pela Companhia, de todos ou de substancialmente todos os seus ativos ou as suas propriedades de mineração, desde que:
- (i) tenha sido previamente aprovada por titulares de, no mínimo, a maioria das Debêntures da Primeira Série em circulação e, no mínimo, a maioria das Debêntures da Segunda Série em circulação; ou
- (ii) tenha sido assegurado aos titulares das Debêntures que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da(s) ata(s) da(s) assembléa(s) geral(is) relativa(s) à(s) operação(ões), o resgate das Debêntures de que forem titulares, pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso; ou
- (iii) os seguintes requisitos tenham sido cumulativamente satisfeitos: (1) a entidade ou pessoa receptora de todos ou de substancialmente todos os ativos ou propriedades de mineração da Companhia ("Sucessora") assuma expressamente o integral e pontual pagamento devido de todas as obrigações relacionadas às Debêntures, assim como o cumprimento de todos os compromissos e obrigações da Companhia relacionados às Debêntures; (2) imediatamente após a realização de qualquer uma das operações a que se refere esta alínea, não tenha ocorrido e não seja existente qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos neste item; (3) a Companhia entregue ao Agente Fiduciário uma declaração assinada por dois de seus diretores e uma opinião legal de um escritório de advocacia externo, independente e de reputação, ambas afirmando que a operação (dentre aquelas a que se refere esta alínea) atende às disposições desta alínea; e (4) a Sucessora concorde expressamente a indenizar os Debituristas com relação a qualquer tributo, tarifa, emolumento ou taxa governamental devida no Brasil ou na jurisdição da Sucessora que venha a ser devido com relação a qualquer pagamento relativo às Debêntures em decorrência da operação (dentre aquelas a que se refere esta alínea) e a pagar tais valores adicionais que sejam necessários para assegurar que os valores líquidos recebidos pelos Debituristas após tais retenções ou deduções sejam equivalentes aos valores que seriam recebidos pelos Debituristas caso a operação (dentre aquelas a que se refere esta alínea) não tivesse ocorrido.

Para os fins deste Anúncio de Início e da Escritura de Emissão:

"Controlada" significa, a qualquer tempo, qualquer entidade em que a Companhia seja, direta ou indiretamente, titular de mais de 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto em circulação e que a Companhia tenha o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou outros órgãos de administração.

"Controlada Relevante" significa, a qualquer tempo, uma Controlada na qual a participação proporcional da Companhia (incluindo eventuais participações indiretas por meio de outras Controladas) nos ativos totais da Controlada (após exclusões por conta da consolidação) exceda 10% (dez por cento) dos ativos consolidados totais da Companhia ao final do último exercício social encerrado, nos termos das práticas contábeis adotadas no Brasil.

- 4.21.1 Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos incisos I, II ou III do item 4.21 acima, que deverão ser imediatamente informados pela Companhia ao Agente Fiduciário, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 4.21.2 Ocorrendo quaisquer dos demais eventos previstos no item 4.21 acima (que não sejam aqueles previstos no item 4.21.1 acima), que deverão ser imediatamente informados pela Companhia ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.5 e 8.5.1 da Escritura de Emissão, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembléas gerais de Debituristas, a se realizarem no prazo mínimo previsto em lei. Se, nas referidas assembléas gerais de Debituristas, Debituristas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, das referidas assembléas gerais de titulares das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.
- 4.21.3 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em circulação, acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso (e, no caso do inciso III do item 4.21 acima, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, em até 3 (três) dias úteis contados da data de comunicação neste sentido, enviada pelo Agente Fiduciário à Companhia, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 4.22 Publicidade. Exceto este Anúncio de Início, o anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o aviso ao mercado a que se refere o artigo 53 da Instrução CVM n.º 400/03 e eventuais outros avisos aos investidores que sejam publicados até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, que somente serão publicados nos jornais "DCI – Diário Comércio e Indústria", "Jornal do Commercio" e "Gazeta Mercantil", todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nos jornais "DCI – Diário Comércio e Indústria" e "Jornal do Commercio", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debituristas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, de dez dias úteis contados da data da publicação do aviso. A Companhia poderá alterar os jornais acima por outros jornais de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, nos jornais a serem substituídos.

5. REGIME DE COLOCAÇÃO

- 5.1 Observadas as condições previstas no contrato de colocação das Debêntures ("Contrato de Colocação"), o Coordenador Líder, o ABN AMRO, o Credit Suisse e o UBS Pactual realizarão, sem solidariedade entre estes, a colocação, em regime de garantia firme, de 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive ("Prazo de Colocação"), na proporção descrita no Contrato de Colocação e no Prospecto Definitivo ("Debêntures Objeto da Garantia Firme"). Se, até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série não tiverem sido totalmente colocadas, o Coordenador Líder, o ABN AMRO, o Credit Suisse e o UBS Pactual, sem qualquer solidariedade entre estes, deverão, até o último dia do Prazo de Colocação, subscrever e integralizar as respectivas Debêntures Objeto da Garantia Firme que porventura não forem colocadas junto a investidores na forma prevista no Contrato de Colocação e no Prospecto Definitivo.

6. PÚBLICO ALVO

- 6.1 O público alvo da Oferta é composto por investidores institucionais ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores, pessoas físicas ou jurídicas, não qualificados, clientes dos Coordenadores, que tenham amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes às Debêntures, bem como acesso aos Prospectos.

7. INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES

- 7.1 O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de mineração. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo.

8. REGISTROS NA CVM

CVM/SRE/DEB/2006/044 (Primeira Série) e CVM/SRE/DEB/2006/045 (Segunda Série), ambos em 13 de dezembro de 2006. Data do Início de Distribuição Pública: 14 de dezembro de 2006.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

O agente fiduciário é Pentágono S.A. D.T.V.M., com sede na Avenida das Américas 4200, bloco 4, sala 514, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-102 (www.pentagonotrustee.com.br).

10. INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

A instituição prestadora de serviços de escrituração e de banco mandatário das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Bairro de Vila Yara, na Cidade de Osasco, SP (www.bradesco.com.br).

11. PROSPECTO DEFINITIVO

O Prospecto Definitivo estará disponível a partir da data de publicação deste Anúncio de Início nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores: **Companhia Vale do Rio Doce**, Av. Graça Aranha 26, 19º andar, CEP 20030-900, Rio de Janeiro, RJ (www.cvr.com.br); **Banco Santander Banespa S.A.**, Rua Hungria 1400, 7º andar, CEP 01455-000, São Paulo, SP (www.santanderbanespa.com.br/prospectos); **Banco ABN AMRO Real S.A.**, Av. Paulista 1374, 15º andar, CEP 01310-916, São Paulo, SP (www.bancoreal.com.br/ofertaspublicas); **Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.**, Av. Brig. Faria Lima 3064, 13º andar, CEP 01451-000, São Paulo, SP, (<http://br.credit-suisse.com/ofertas>); **Banco UBS Pactual S.A.**, Praia de Botafogo, 501, Torre Corcovado, 5º e 6º andares, CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ (www.ubs.com/ubspactual); **Banco UBS S.A.**, Av. Pres. Juscelino Kubitschek 50, 6º andar, CEP 04543-000, São Paulo, SP (www.ubs.com.br); **BB Banco de Investimento S.A.**, Rua Senador Dantas 105, 36º andar, CEP 20031-923, Rio de Janeiro, RJ (www.bb.com.br); **Banco Bradesco S.A.**, Av. Paulista 1450, 3º andar, CEP 01310-917, São Paulo, SP (www.shopinvest.com.br); **Banco BNP Paribas Brasil S.A.**, Av. Pres. Juscelino Kubitschek 510, 13º andar, CEP 04543-906, São Paulo, SP, (www.bnpparibas.com.br); **HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo**, Av. Brig. Faria Lima 3064, 4º andar, CEP 01451-000, São Paulo, SP, (www.hsbc.com.br/para-empresa/investimentos/mercado-capitais-domesticos.shtml); **Banco Itaú BBA S.A.**, Av. Brig. Faria Lima 3400, 4º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP (www.itaubba.com.br); **Banco Citibank S.A.**, Av. Paulista 1111, 10º andar, CEP 01311-100, São Paulo, SP (www.citibank.com.br); **Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP**, Rua Líbero Badaró 425, 24º andar, CEP 01009-000, São Paulo, SP (www.cetip.com.br); **Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa**, Rua XV de Novembro 275, CEP 01013-001, São Paulo, SP (www.bovespa.com.br); e **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**, Rua Sete de Setembro 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP (www.cvm.gov.br).

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores poderão subscrever as Debêntures junto aos Coordenadores, nos endereços indicados acima.

Os debenturistas poderão obter esclarecimentos sobre as Debêntures junto ao setor de atendimento a debenturistas, que funcionará na sede da Companhia.

Maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores ou na CVM, nos endereços indicados acima.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.



"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

COORDENADORES



O Coordenador Líder da Oferta é o Banco Santander Banespa S.A.